



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL  
ALFÂNDEGA DO PORTO DE SUAPE**



## **RELATÓRIO CONSOLIDADO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL- RELAC – 2º Semestre de 2017**

- **ALVARO HENRIQUE CARNEIRO CAMPELO VILLAÇA** – FISCAL DO CONTRATO  
-Analista Tributário da Receita Federal do Brasil – matrícula 1293672, cpf: 025.917.414-92,  
Portaria ALFSPE nº 31, de 10 de março de 2.017. **(doc. 0)**.

**EMPRESA PERMISSONÁRIA:** WILSON SONS LOGÍSTICA LTDA (CNPJ: 03.852.972/0001-00)

**Estabelecida à** RODOVIA PE-60, S/N, KM 14,5, GLEBA G, BAIRRO REGIÃO SUAPE, IPOJUCA – PE

### **I – INTRODUÇÃO**

Alteração do Preposto – Gerente do Porto Seco ( doc. 1)

### **II- COMPROVAÇÃO REGULARIDADE FISCAL DA PERMISSONÁRIA e INDICES DE LIQUIDEZ E SOLVENCIA**

Balço Patrimonial 2016 (doc.2)

### **III- DECISÕES JUDICIAIS VEDANDO A EXIGÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO AO FUNDAP PELA UNIÃO (doc. 3)**

### **IV- DEMONSTRATIVO DE MOVIMENTAÇÃO E ARRECADAÇÃO DO PORTO SECO – RFB/WILSONSONS**

LOGISTICA LTDA (doc.4)

### **V- AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELA PERMISSONÁRIA e RESULTADO FINAL**

Seleção de Avaliadores por Categoria e Pesquisa de Avaliação Respondida (doc.5)

### **VI- REDUÇÃO DA AREA ALFANDEGA DO RECINTO – PA – 11968.720298/ 2014-70 (Doc 6).**

Aditivo ao RELAC 1º Semestre 2.017

### **VII- MELHORIA/ ADEQUAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL  
ALFÂNDEGA DO PORTO DE SUAPE**



## I - INTRODUÇÃO

### RELAC – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Trata-se do **RELATÓRIO CONSOLIDADO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL- RELAC – 2º Semestre de 2017** relativo às atividades de comércio exterior desenvolvidas no Porto Seco RFB/WilsonSons em Ipojuca- PE pela permissionária WILSON, SONS LOGÍSTICA LTDA , CNPJ: 03.852.972/0001-00, nos termos do **CONTRATO DE PERMISSÃO SRRF04 nº 12/ 2013**, assinado em 13 de novembro de 2013 entre a permitente , UNIÃO ( representada pela Superintendência Regional da 4ª Região Fiscal- RECIFE) e a empresa citada.

O RELAC tem por fundamento legal o artigo 34 da **INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB nº 1.208, de 04 de novembro de 2.011**, que trata de termos e condições para instalação e funcionamento de portos secos no Brasil.

#### **Cenário Geral – Importação Recinto Alfandegado WilsonSons Logística Ltda**

No que concerne às “Entradas” de Mercadorias importadas em valores CIF-( Cost Insurance and freight)\* no Recinto da Permissionária , houve acréscimo de 59 % no valor em dólar no 2º semestre 2.017 ( US\$ 163 milhões) em comparação ao 1º semestre de 2.017 (US\$ 102 milhões). Similares e expressivos crescimentos foram notados também em relação ao Imposto de Importação (171%), ao IPI ( 136%), ao PIS-I (214%) e à COFINS-I ( 215%).

\* Na modalidade CIF o vendedor se responsabiliza pelo Custo do seguro e do Frete até o porto de destino no Brasil , contudo o ônus financeiro cabe ao importador.

## I'- ALTERAÇÃO NO CONTRATO DE PERMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**\_VIGENCIA CONTRATO: 20 de Novembro de 2013 A 20 de Novembro de 2038 .**

- Duração do Contrato / Cláusula Segunda do Contrato : 25 anos a partir da publicação da publicação do Extrato do Contrato no Diário Oficial da União, nos termos do art. 110 da Lei 8.666 / 1993, prorrogáveis por mais 10 (dez) anos nos termos do § 2º do art. 1º da Lei nº 9.074/ 1995, com redação da Lei 10.684/ 2003.
- Gerente do Porto Seco: o novo Preposto do Estabelecimento perante a RFB é o senhor Leonardo Linhares Motta, CPF: 953.746.807-06, o qual substituiu, em 10 de novembro de 2.017, o senhor Sr. Alielton Vilas Boas. **(doc.1)**

### ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A alteração decorreu da Recomendação 9.2.2 do Acórdão nº 3.475/ 2014 do plenário do Tribunal de Contas da União, perante a qual foi acrescido o **parágrafo primeiro – A** à Clausula Terceira do Contrato de Permissão SRRF04 nº 12/ 2013, *in verbis*:

- **CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO** - No Porto Seco a Permissionária incumbir-se-á da prestação de serviços técnicos e especializados relacionados com armazenagem e movimentação de mercadorias importadas e das destinadas à exportação, nos termos do edital da Concorrência RFB/SRRF04 nº 02/2012 e das condições por ela propostas, constantes dos seus documentos de classificação (proposta) e de habilitação, inerentes à Concorrência RFB/SRRF04 n **PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No Porto Seco a Permissionária poderá auferir receitas acessórias, em decorrência da prestação de serviços conexos com aqueles objetos da permissão, ....
- **PARÁGRAFO PRIMEIRO-A - A Permissionária não poderá cobrar receitas acessórias quando os serviços correspondentes decorrerem do exercício da fiscalização aduaneira.**

## II- COMPROVAÇÃO REGULARIDADE FISCAL DA PERMISSONÁRIA e Índices de Liquidez e Solvência

Visando dar cumprimento à Cláusula Quinta no seu inciso XXII do CONTRATO DE PERMISSÃO / SRRF04 nº 12/ 2013 - Operação do Porto Seco RFB/ WilsonSons em Ipojuca-PE, *verbis*

XXII - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto à regularidade fiscal e trabalhista verificada por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de que trata a Instrução Normativa SLTI nº 2/2010, sob pena da caducidade da permissão;

buscou-se comprovar a regularidade fiscal da matriz da permissionária - o CNPJ : 03.852.972/0001-00 - perante a Fazenda Nacional, na abrangência de débitos inscritos em dívida ativa da União, a cargo da Procuradoria da Fazenda Nacional e de débitos fazendários e previdenciários exigíveis, sob gestão Receita Federal do Brasil.

Com o objetivo de se assegurar que a entidade não está irregular perante a Fazenda Nacional utilizamos o sistema VIA - *Visão Integrada do Contribuinte* "opção : Relatório de apoio à emissão da CND - *Certidão Negativa de Débitos*.

Este Relatório, emitido em 09/ 01/ 2018 as 17:41h por este relator evidencia a modalidade da Certidão Emitida : " CPEND – Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos"

Vale dizer, com respaldo na legislação tributária, há débitos identificados pela Fazenda Nacional que não obstaculizaram a emissão da CPEND. O item "**Liberação da Emissão da Certidão**" elucida tal questão.

Nesse apontamento, relata-se que há débitos fazendários em cobrança em processos fiscais pelo SIEF (fl. 2) que se encontram com exigibilidade suspensa em virtude de o contribuinte ter aderido ao Programa Especial de Parcelamento de Débitos ( PERT), instituído pela Lei 13.496, de 24 de outubro de 2.017. Menciona-se que o recolhimento da primeira parcela de 5% da dívida consolidada.

Por outro lado, há débitos previdenciários de 2.008 - surgidos em razão de divergência entre a declaração GFIP e o recolhimento em GPS – que se estão acobertados pelo Parecer DICAT/ Revisão Previdenciária.

Ampliando-se a análise até o FGTS, o INSS e obrigações junto do Tribunal Superior do Trabalho – TST e alcançando sujeitos ativos tributários estaduais e municipais, como exige o artigo XXII do CONTRATO DE PERMISSÃO / SRRF04 nº 12/ 2013, transcrito acima, emitimos via **SICAF** - Sistema Integrado de Administração e Serviços Gerais-e **SIASG** e Sistema Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF do Ministério do Planejamento, Orçamento e

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DO PORTO DE SUAPE



Gestão o Relatório unificado necessário para fins de participação da entidade em Licitação Pública promovida pela União, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93.

Por este Relatório o Fornecedor de Serviços, Bens e Mercadorias para a União, com vistas a participação em Licitação Pública comprova sua regularidade cadastral, administrativa e tributária no âmbito federal.

Anexamos ambos no ( **DOC . 2**): o "Relatório de Regularidade Fiscal" vinculado ao CNPJ da Matriz da permissionária - que abrange débitos fazendários - e o "Relatório MPOG - SIASG/SICAF" - que contempla a regularidade fiscal

É importante notar a ausência de débitos inscritos em dívida ativa da União em nome da entidade.

**REGULARIDADE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS – Detalhamento**

No que concerne à Regularidade de Débitos Previdenciários da contratada, convém mencionar que foi encerrado, em 18 de maio de 2016 um procedimento de revisão pela Receita Federal do Brasil dessa categoria de débitos. A solicitação datou de meados de 2.015 por iniciativa da empresa matriz da permissionária ( CNPJ 03.852.972/0001-00).

O feito resultou favorável à interessada e se perpassou perante o processo administrativo nº 12448.721.917/2015-66 e o Dossiê de nº 1001001735/1071-511 na Delegacia da Receita Federal no Rio de Janeiro - DRJ- RJ1.

Por meio desses procedimentos, a da permissionária matriz buscou comprovar que os débitos previdenciários que constavam em aberto perante a Fazenda Nacional - vinculados ao ano de 2.008- não condiziam com a realidade, porquanto teriam decorrido de divergências entre a ( **GFIP Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social** ) e recolhimentos efetuados via (GPS- Guia de Recolhimento à Previdência Social).



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL**  
**ALFÂNDEGA DO PORTO DE SUAPE**



Tais inconsistências restaram plenamente comprovadas ao final dos trabalhos conduzidos pelo Auditor Fiscal da RFB sr. Cláudio Gonçalves Muniz – matrícula 0913535, que concluiu sua análise à fl. 348 do Processo Administrativo desta forma :

- " Assim, com base nas retificações e recolhimentos feitos, estão sanadas as divergências no relatório de restrições, não sendo impeditivas à liberação da CND. " ( previdenciária)

Com base nesses fatos comprova-se a Regularidade Fiscal Fazendária e Previdenciária da empresa matriz.

### **INDICES DE LIQUIDEZ E SOLVÊNCIA**

Pelo avençado no Contrato de Permissão, a permissionária deverá manter a gestão patrimonial com bons indicativos de solvência e liquidez visando, com isso, operar focada na atividade fim pré-definida contratualmente, traduzida no melhor atendimento aos usuários.

Nesse sentido, pelo enunciado do artigo 31, § 5º da Lei Federal nº 8.666/93 (Lei das Licitações) : *"§ 5º A comprovação da boa situação financeira da empresa será feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licitação que tenha dado início ao certame licitatório, vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação."*

A teor dos bons indicadores de solvência e liquidez demonstrados do **Relatório SIASG/ SICAF ( SISTEMA Integrado de Administração de Serviços Gerais e Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores)** – no âmbito do Item IV- Qualificação

Economico-Financeira da Entidade – e pela simples análise Horizontal do **Balço Patrimonial de 31/12/2016 (Doc.1) podemos concluir que os índices desempenho de liquidez e solvência da Matriz da permissionária condizem com as regras contratuais :**

- **Índices de Liquidez Corrente** ( ILC= Ativo Circulante / Passivo Circulante), indica quanto de " suas dívidas de curto prazo " podem ser suportadas por Bens , direitos realizáveis a curto prazo. ILC ano 2015 = 3,16 e **ano 2016 = 2,32.**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**



## SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL

## ALFÂNDEGA DO PORTO DE SUAPE

- **Índice de Liquidez Geral** ( ILG = Ativo Circulante e ativo Realizável a Longo Prazo dividido sobre Passivo Circulante somado ao Passivo Exigível a Longo Prazo). Indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis nos exercícios seguintes e para liquidar suas obrigações de curto e de longo prazos . ILG ano 2.015 = 1,25 e **ano 2.016 = 2,32**
- **Índice de Solvência Geral** ( ISG = Ativo Total / Passivo Circulante ) expressa o grau em que suas obrigações de curto prazo ( Passivo Circulante) são suportadas pelo Ativo Total, acrescido da depreciação. Neste índice são considerados os ativos imobilizado e intangível e os investimentos.  
ISG ano 2.015 = 2,52 e **ano 2.016 = 5,69.**

**III- DECISÕES JUDICIAIS VEDANDO A EXIGÊNCIA DA CONTRIBUIÇÃO AO FUNDAF PELA UNIÃO****(DOC.3) DO PROCESSO JUDICIAL**

Tramita na 4ª Vara Federal do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL** o **processo Nº 0056651-47.2015.4.01.3400** em que a entidade pleiteia o a suspensão da exigibilidade da contribuição ao FUNDAF, bem como não sofra em decorrência do exercício desse direito, qualquer sanção da União tendente ao cancelamento da permissão advinda do Contrato de Alfandegamento do Recinto Wilson Sons Logística em Ipojuca - PE

Houve **decisão favorável** à permissionária em de **15 de outubro de 2015**, nos seguintes termos:

*“Diante de tais considerações, que adoto como razões de decidir, **DEFIRO LIMINARMENTE A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA** para suspender a exigibilidade da contribuição para o FUNDAF, bem como para determinar que a autora não sofra qualquer ato tendente ao cancelamento do ato de alfandegamento em seu nome, salvo por outro motivo que não o discutido na presente ação.”*

Houve Recurso da União , in verbis

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL**  
**ALFÂNDEGA DO PORTO DE SUAPE**

a ré apresentou contestação às fls. 202/2013, pugnando pela improcedência dos pedidos e comprovou a interposição de agravo de instrumento (fls. 214/230), que restou convertido em agravo retido, conforme fls. 244/246.

A decisão do mérito, amplamente desfavorável à União, adveio em **10 de julho de 2.017**, nos seguintes termos

"Ante o exposto, **RATIFICO OS TERMOS DA DECISÃO LIMINAR E JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS** constantes na inicial, com fundamento no art. 487, I, do CPC, para declarar a inexistência da relação jurídica que obrigue as autoras ao recolhimento da contribuição para o Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização – FUNDAF.

Condeno, ainda, a ré à restituição dos valores indevidamente recolhidos, observada, todavia, a prescrição quinquenal. Correção monetária desde o recolhimento indevido (Súmula nº 162/STJ).

Incidirá apenas a taxa SELIC, nos termos da Lei nº 9.250/95, não podendo ser cumulada, com qualquer outro índice, seja de atualização monetária, seja de juros, porque aquela taxa inclui, a um só tempo, o índice de inflação do período e a taxa de juros real Custas em ressarcimento e honorários pela parte ré, que nos termos do art. 85, § 2º do CPC, arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa.

**Diante do feito, é vedada à União exigir a contribuição ao FUNDAF da Permissionária a partir de 10 de julho de 2.017, e ainda deverá restituir os valores recolhidos indevidamente, desde que pleiteados no prazo quinquenal.**

Portanto, tendo em vista decisão judicial do Tribunal Regional Federal da Primeira Região – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL – 4ª VARA FEDERAL de 10 de julho de 2017 pronunciada nos autos do Processo nº 0056651-47.2015.4.01.3400 a permissionária logrou o direito de deixar de recolher a contribuição ao FUNDAF em razão de ter aquele juízo declarado a inexistência da relação jurídica que obrigue a autora ao recolhimento da contribuição.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**



**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL****SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL****ALFÂNDEGA DO PORTO DE SUAPE**

Muito embora essa decisão judicial desmotiva o esforço de controle do crédito tributário do FUNDAF, no âmbito deste RELAC/ 2º semestre de 2.107, cabe-nos acompanhar e descrever os recolhimentos ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização – FUNDAF no período.

A contribuição ao FUNDAF, instituída pelo Decreto-Lei no 1.437, de 1975, é devida a partir da data de entrada em operação do Porto Seco, de acordo com o art. 815 do Decreto no 6.759, de 05 de fevereiro de 2009 e da Instrução Normativa SRF no 14, de 25 de janeiro de 1993.

A base de cálculo do FUNDAF foi bem delineada na **Ementa da Solução de Consulta Interna nº 23 – Cosit de 10 de outubro de 2014**, a partir de provocação da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 9ª REGIÃO FISCAL - DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA :

*ASSUNTO: NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA  
RESSARCIMENTO FUNDAF. BASE CÁLCULO. PERMISSIONÁRIA OU CONCESSIONÁRIA DE  
SERVIÇO EM PORTO SECO.*

*A base de cálculo dos valores de ressarcimento ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização (Fundaf) é a tarifa cobrada dos usuários do porto seco pela concessionária ou permissionária, em pagamento do serviço público de armazenagem e movimentação de mercadorias. Os serviços conexos ao permitido ou concedido, por serem contratados facultativamente, não são remunerados por tarifa, logo, a receita deles decorrentenão integra a referida base de cálculo.*

*Dispositivos Legais: Decreto-Lei nº 1.437, de 17 de dezembro de 1975; Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976; Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro); Instrução Normativa SRF nº 14, de 25 de janeiro de 1993; Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006; Instrução Normativa RFB nº 1.208, de 4 de novembro de 2011.*

Diante dessa orientação, elaboramos uma Planilha de Apuração do referido tributo, tendo por base de cálculo informação fornecida pela permissionária relativa ao Faturamento mensal proveniente de cobrança dos serviços armazenagem e movimentação de mercadorias objetos de Despachos Aduaneiros de Importação .

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

## ALFÂNDEGA DO PORTO DE SUAPE

A alíquota legalmente estabelecida vinculada ao faturamento dos serviços em Porto Seco Alfandegado com relação à armazenagem e movimentação de mercadorias é de 6% (seis por cento) com relação as mercadorias importadas e de 2% no que concerne a mercadorias exportadas, conforme descrito no Edital da Concorrência SRRF04 nº 02/ 2012:

**11. DOS ENCARGOS DA PERMISSONÁRIA****11.1 Incumbe a Permissionaria:**

**XXXII - efetuar o pagamento ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF,, nos termos constantes das alíneas abaixo indicadas:**

**a) seis por cento (6%) da receita mensal obtida com armazenagem e movimentação de mercadorias na importação ou no trânsito aduaneiro de passagem;**

**b) dois por cento (2%) da receita mensal obtida com armazenagem e movimentação de mercadorias na exportação, na reexportação, na devolução ou na redirecionamento, inclusive quando admitidas no regime de Depósito Alfandegado Certificado – DAC;**

**c) o pagamento ao FUNDAF deverá ser efetuado através de recolhimentos mensais aos cofres da União, a título de receitas alfandegadas, feitos por meio de DARF (Documento de Arrecadação de Receitas Federais), sob o código de receita: 6525, até o décimo dia de cada mês subsequente ao da ocorrência dos fatos que geraram o débito;**

As bases de cálculo do FUNDAF foram extraídas dos Relatórios Gerenciais mensais enviados pela Permissionária à Receita Federal do Brasil, conforme Tabelas transcritas abaixo.

Por outro lado os valores pagos foram certificados pelo SIEF-Pagamentos- Documentos de Arrecadação( Consulta) (**Doc. 2**).

**Após auditoria evidenciamos que** os valores devidos **FUNDAF** pela permissionária no período em pauta foram devidamente quitados, até o mês-base de novembro de 2017, conforme Tabela- Resumo apresentada a seguir. A partir de do mês de dezembro de 2017 não houve recolhimento da contribuição pela permissionária tendo em vista a decisão judicial anteriormente mencionada favorável ao interessado.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA**

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL****SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL****ALFÂNDEGA DO PORTO DE SUAPE**

**WILSON SONS LOGÍSTICA LTDA**  
**Detalhamento do Faturamento – ANEXO II**  
**Referência: julho/2017**

<b>Descrição</b>	<b>Total</b>
FATURAMENTO TOTAL REFERENTE ÀS IMPORTAÇÕES	1.093.143,14
RECEITAS MOVIMENTAÇÃO E ARMAZENAGEM REFERENTES ÀS IMPORTAÇÕES	145.375,73
RECEITAS ACESSÓRIAS REFERENTES ÀS IMPORTAÇÕES	947.767,41
FATURAMENTO TOTAL REFERENTE ÀS EXPORTAÇÕES	6.907,04
RECEITAS MOVIMENTAÇÃO E ARMAZENAGEM REFERENTES ÀS EXPORTAÇÕES	1.292,68
RECEITAS ACESSÓRIAS REFERENTES ÀS EXPORTAÇÕES	5.614,36
FATURAMENTO TOTAL (IMP + EXP)	1.100.050,18
RECEITAS TOTAIS MOVIMENTAÇÃO E ARMAZENAGEM (IMP + EXP)	146.668,41
RECEITAS TOTAIS ACESSÓRIAS (IMP + EXP)	953.381,77

**WILSON SONS LOGÍSTICA LTDA**  
**Detalhamento do Faturamento – ANEXO II**  
**Referência: agosto/2017**

<b>Descrição</b>	<b>Total</b>
FATURAMENTO TOTAL REFERENTE ÀS IMPORTAÇÕES	1.354.718,16
RECEITAS MOVIMENTAÇÃO E ARMAZENAGEM REFERENTES ÀS IMPORTAÇÕES	203.612,77
RECEITAS ACESSÓRIAS REFERENTES ÀS IMPORTAÇÕES	1.151.105,39
FATURAMENTO TOTAL REFERENTE ÀS EXPORTAÇÕES	3.933,01
RECEITAS MOVIMENTAÇÃO E ARMAZENAGEM REFERENTES ÀS EXPORTAÇÕES	747,46
RECEITAS ACESSÓRIAS REFERENTES ÀS EXPORTAÇÕES	3.185,55
FATURAMENTO TOTAL (IMP + EXP)	1.358.651,17
RECEITAS TOTAIS MOVIMENTAÇÃO E ARMAZENAGEM (IMP + EXP)	204.360,23
RECEITAS TOTAIS ACESSÓRIAS (IMP + EXP)	1.154.290,94

**WILSON SONS LOGÍSTICA LTDA**  
**Detalhamento do Faturamento – ANEXO II**  
**Referência: setembro/2017**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**



## SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL

## ALFÂNDEGA DO PORTO DE SUAPE

Descrição	Total
FATURAMENTO TOTAL REFERENTE ÀS IMPORTAÇÕES	1.426.729,27
RECEITAS MOVIMENTAÇÃO E ARMAZENAGEM REFERENTES ÀS IMPORTAÇÕES	228.755,45
RECEITAS ACESSÓRIAS REFERENTES ÀS IMPORTAÇÕES	1.197.973,82
FATURAMENTO TOTAL REFERENTE ÀS EXPORTAÇÕES	3.992,41
RECEITAS MOVIMENTAÇÃO E ARMAZENAGEM REFERENTES ÀS EXPORTAÇÕES	547,97
RECEITAS ACESSÓRIAS REFERENTES ÀS EXPORTAÇÕES	3.444,44
FATURAMENTO TOTAL (IMP + EXP)	1.430.721,68
RECEITAS TOTAIS MOVIMENTAÇÃO E ARMAZENAGEM (IMP + EXP)	229.303,42
RECEITAS TOTAIS ACESSÓRIAS (IMP + EXP)	1.201.418,26

**WILSON SONS LOGÍSTICA LTDA**  
 Detalhamento do Faturamento – ANEXO II  
 Referência: outubro/2017

Descrição	Total
FATURAMENTO TOTAL REFERENTE ÀS IMPORTAÇÕES	1.117.532,63
RECEITAS MOVIMENTAÇÃO E ARMAZENAGEM REFERENTES ÀS IMPORTAÇÕES	200.518,53
RECEITAS ACESSÓRIAS REFERENTES ÀS IMPORTAÇÕES	917.014,10
FATURAMENTO TOTAL REFERENTE ÀS EXPORTAÇÕES	1.443,68
RECEITAS MOVIMENTAÇÃO E ARMAZENAGEM REFERENTES ÀS EXPORTAÇÕES	349,24
RECEITAS ACESSÓRIAS REFERENTES ÀS EXPORTAÇÕES	1.094,44
FATURAMENTO TOTAL (IMP + EXP)	1.118.976,31
RECEITAS TOTAIS MOVIMENTAÇÃO E ARMAZENAGEM (IMP + EXP)	200.867,77
RECEITAS TOTAIS ACESSÓRIAS (IMP + EXP)	918.108,54

**WILSON SONS LOGÍSTICA LTDA**  
 Detalhamento do Faturamento – ANEXO II  
 Referência: novembro/2017

Descrição	Total
FATURAMENTO TOTAL REFERENTE ÀS IMPORTAÇÕES	1.552.043,97
RECEITAS MOVIMENTAÇÃO E ARMAZENAGEM REFERENTES ÀS IMPORTAÇÕES	380.372,96
RECEITAS ACESSÓRIAS REFERENTES ÀS IMPORTAÇÕES	1.171.671,01
FATURAMENTO TOTAL REFERENTE ÀS EXPORTAÇÕES	2.752,29
RECEITAS MOVIMENTAÇÃO E ARMAZENAGEM REFERENTES ÀS EXPORTAÇÕES	475,07
RECEITAS ACESSÓRIAS REFERENTES ÀS EXPORTAÇÕES	2.277,22
FATURAMENTO TOTAL (IMP + EXP)	1.554.796,26
RECEITAS TOTAIS MOVIMENTAÇÃO E ARMAZENAGEM (IMP + EXP)	380.848,03
RECEITAS TOTAIS ACESSÓRIAS (IMP + EXP)	1.173.948,23



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**



## SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL

## ALFÂNDEGA DO PORTO DE SUAPE

## WILSON SONS LOGÍSTICA LTDA

## Detalhamento do Faturamento – ANEXO II

Referência: dezembro/2017

Descrição	Total
FATURAMENTO TOTAL REFERENTE ÀS IMPORTAÇÕES	1.155.293,81
RECEITAS MOVIMENTAÇÃO E ARMAZENAGEM REFERENTES ÀS IMPORTAÇÕES	160.423,84
RECEITAS ACESSÓRIAS REFERENTES ÀS IMPORTAÇÕES	994.869,97
FATURAMENTO TOTAL REFERENTE ÀS EXPORTAÇÕES	40.571,41
RECEITAS MOVIMENTAÇÃO E ARMAZENAGEM REFERENTES ÀS EXPORTAÇÕES	13.715,30
RECEITAS ACESSÓRIAS REFERENTES ÀS EXPORTAÇÕES	26.856,11
FATURAMENTO TOTAL (IMP + EXP)	1.195.865,22
RECEITAS TOTAIS MOVIMENTAÇÃO E ARMAZENAGEM (IMP + EXP)	174.139,14
RECEITAS TOTAIS ACESSÓRIAS (IMP + EXP)	1.021.726,08

Relatório mensal emitido pela Permissionária

## Apuração do recolhimento ao FUNDAF – Período Janeiro a Junho de 2016

- Cálculo FUNDAF =
  - 6 % x Faturamento mensal em R\$ (reais) Movimentação e Armazenagem itens Importados e
  - 2% Faturamento mensal em R\$ (reais) Movimentação e Armazenagem itens Exportados
- fonte: Relatórios Mensais assinados pela Permissionária e SIEF – Pagamentos

RECEITAS	Base Cálculo p./FUNDAF	DEVIDO	PAGO
Mes	Receitas Movimentação e Armazenagem ( R\$ )		( R\$ )
	Importação – 6% / Exportação -2%		
Julho	2017 R\$ 145.375,73/ R\$ 1.292,68 ...	R\$ 8.748,00.....	R\$ 8.761,54
Agosto	2017 R\$ 203.612,77/ R\$ 747,46 .....	R\$ 12.231,50.....	R\$ 12.231,62
Setembro	2017 R\$ 228.755,45/ R\$ 547,97.....	R\$ 13.736,40.....	R\$ 13.736,25
Outubro	2017 R\$ 200.518,53/ R\$ 349,24 .....	R\$ 12.038,00 .....	R\$ 12.038,03
Novembro	2017 R\$ 380.372,96/ R\$ 475,07	R\$ 12.790,07.....	R\$ 22.831,00
Dezembro	2017 R\$ 138.079,66 / R\$ 478,84	R\$ 8.294,00 .....	R\$ 0,00

## IV- DEMONSTRATIVO DE MOVIMENTAÇÃO E ARRECADAÇÃO DO PORTO SECO

– RFB/WILSONSONS LOGISTICA LTDA ( Fonte: Dw-Aduaneiro). (DOC.4)



MINISTÉRIO DA FAZENDA



## SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL

## ALFÂNDEGA DO PORTO DE SUAPE

Método de obtenção das informações:

a- DW – Aduaneiro, no que diz respeito a arredação dos tributos e montante de importação - CIF;

b- Arquivos eletrônicos enviados pela Permissionária no que concerne a suas Receitas;

c- Observação em campo e entrevista com pessoal da Logística visando obter as informações relativas as taxas de utilização de Armazenagem / Recinto Fechado e do pátio.

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.208 DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011

**ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL DO PORTO SECO**

TIPO DE PORTO SECO/ DESCRIÇÃO – ZONA SECUNDÁRIA  
 LOCALIZAÇÃO DO PORTO SECO: RODOVIA PE-60, S/N, KM 14,5, GLEBA G, BAIRRO REGIÃO SUAPE, IPOJUCA – PE  
 MODALIDADE DE OUTORGA: PERMISSÃO  
 EMPRESA EXPLORADORA: WILSON SONS LOGISTICA LTDA  
 CNPJ: 03.852.972/0039-75  
 VIGÊNCIA DO CONTRATO: 25 anos TERMO INI: 20 NOV 2013 TERMO FINAL: 20 NOV 2038  
 UNIDADE JURISDICIONANTE: ALFANDEGA PORTO DE SUAPE/ RFB/ MF/ PE

SEMESTRE CIVIL/ ANO : 2º SEM/ 2017

SEMESTRE CIVIL				SEGUNDO SEMESTRE		2017			
MÊS DO SEMESTRE		PRIMEIRO JULHO	SEGUNDO AGOSTO	TERCEIRO SETEM	QUARTO OUTUBRO	QUINTO NOV	SEXTO DEZ	TOTAL	
<b>MOVIMENTAÇÃO DO PORTO SECO</b>	UNIDADE								
Despachos Aduaneiros Importação	UN	308	364	400	411	366	297	2.146	
Entrada de Mercadorias importadas	US\$	17.692.942	26.292.762	33.096.050	25.984.966	28.336.406	31.369.383	162.772.509	
Entradas de mercadorias para exportação	US\$	257.539	84.370	54.880	77.627	43.981	93.948	612.345	
Imposto de importação	R\$	5.885.615	6.948.042	8.972.151	7.583.569	7.937.647	11.225.772	48.552.796	
IPI vinculado de importação *	R\$	2.065.720	2.603.016	2.956.291	3.210.438	2.748.432	4.852.360	18.436.257	
PIS/PASEP Importação **	R\$	1.090.228	1.385.522	1.433.661	1.503.841	1.767.540	2.125.385	9.306.177	
COFINS – Importação **	R\$	5.022.340	6.651.200	7.027.432	7.360.829	8.736.654	10.365.100	45.163.555	
Utilização da capacidade de armazenagem AREA ARMAZEM	%	35%	54%	61%	70%	67%	23%	100% ----	
<b>DADOS DA PERMISSIONÁRIA</b>									
Faturamento	R\$	1.100.050	1.358.651	1.430.721	1.118.976	1.554.796	1.195.865	7.759.059	
Receitas de movimentação e armazenagem	R\$	146.668	204.360	229.303	200.867	380.848	174.139	1.336.185	
Receitas acessórias	R\$	953.381	1.154.290	1.201.418	918.108	1.173.948	1.021.726	6.422.871	
<b>DADOS DA EXECUÇÃO CONTRATUAL</b>	Não	Não	Não	Não		Não	Não		
PA's da iniciativa da RFB	UN	0	0	0	0	0	0		
PA's decorrentes de denúncia ou reclamação	UN	0	0	0	0	0	0		
Porto de Suape IPOJUCA 26 de janeiro de 2018									
<b>ALVARO HENRIQUE CARNEIRO CAMPELO VILLAÇA</b> MATRICULA 1293672 Fiscal do Contrato									

\* IPI- Vinculado à Importação representa o IPI a recolher devido em face de isenção, suspensão ou benefício de redução do tributo. Depende do Regime de Tributação e do benefício fiscal a ser aplicado ao IPI.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL**  
**SUAPE**

**ALFÂNDEGA DO PORTO DE**

**\*\* PIS ou Cofins - Importação** : diz respeito ao valor do PIS ou da COFINS Importação a recolher com base na alíquota indicada nas respectivas Adições da Declaração de Importação.

**QUADRO DEMONSTRATIVO COMPARATIVO ARRECADAÇÃO TRIBUTOS ADUANEIROS E DO FATURAMENTO DA PERMISSIONÁRIA NO 2º SEMESTRE DE 2017 EM RELAÇÃO AO 1º SEMESTRE 2017, EXIBINDO AINDA OS DADOS DO 2º SEMESTRE DE 2016 ,**

Operação	Valor R\$ 2º sem 2016	Valor R\$ 1º sem 2017	Valor R\$ 2º sem 2017	2ºsem / 1ºsem 2017 %
Entrada de Mercadorias Importadas	<b>Us\$ 61.563.101</b>	Us\$ 101.521.379	<b>Us\$ 162.772.509</b>	<b>+160%</b>
Imposto de Importação	<b>19.035.281</b>	17.833.800	<b>48.552.795</b>	<b>+271%</b>
IPI vinculado de importação	<b>7.684.461</b>	7.806.629	<b>18.436.257</b>	<b>+236%</b>
PIS – IMPORTAÇÃO	<b>3.853.453</b>	2.959.843	<b>9.306.180</b>	<b>+314%</b>
COFINS – IMPORTAÇÃO	<b>18.703.520</b>	14.293.507	<b>45.163.559</b>	<b>+315%</b>
Faturamento	<b>3.948.334</b>	5.296.237	<b>7.759.059</b>	<b>+146%</b>
Receitas de movimentação e armazenagem	<b>750.222</b>	875.389	<b>1.336.185</b>	<b>+152%</b>
Receitas Acessórias	<b>3.198.110</b>	4.420.846	<b>6.422.871</b>	<b>+145%</b>

- As informações contidas no QUADRO expressam para o período em análise (2º sem/ 2017) avanço significativo na arrecadação dos tributos de importação IPI, PIS, COFINS e Imposto de Importação relativamente ao 1º semestre de 2017.
- Tal fato refletiu no Faturamento da Permissionária advindo de receitas de movimentação, armazenagem e acessórias, como se pode observar na última coluna.
- 

**Regime Especial – Admissão em Regime de Entrepósito Aduaneiro na Importação**

Abaixo, elaboramos quadro comparativo entre as entradas de mercadorias em regime de admissão em Entrepósito Aduaneiro de Importação havidos no Porto Seco nos últimos três semestres em quantidades de " Declaração de Admissão em EADI"

- É relevante mencionar que ocorre a **suspensão dos pagamentos** dos Tributos devidos na importação na vigência deste regime especial de Entrepósito Aduaneiro na Importação. Vide art. 408 do Decreto n. 6.759/2009 ( Regulamento Aduaneiro) :



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL**  
**ALFÂNDEGA DO PORTO DE SUAPE**



*" a mercadoria poderá permanecer no regime de entreposto aduaneiro na importação pelo prazo de até um ano, prorrogável por período não superior, no total, a dois anos, contados da data do desembaraço aduaneiro de admissão.*

- Portanto somente nos casos abaixo tem-se a suspensão dos tributos aduaneiros na importação.

Nota-se avanço de 39% nas Declarações de Admissão em Entreposto Aduaneiro de Importação ( EADI) 2º semestre de 2017 ( 165 Declarações ) em relação ao 1º semestre de 2017 ( 118 Declarações ) e de 450% relativamente ao 2º semestre de 2016.

Mês / 2016	Quantidade
JULHO.....	3
AGOSTO .....	4
SETEMBRO.....	4
OUTUBRO.....	4
NOVEMBRO.....	10
DEZEMBRO.....	5
<b>Total 2º Semestre.....</b>	<b>30.</b>

Mês / 2017	Quantidade
JANEIRO.....	15
FEVEREIRO .....	14
MARÇO .....	24
ABRIL.....	19
MAIO.....	22
JUNHO.....	24
<b>Total 1º Semestre.....</b>	<b>118</b>

Mês / 2017	Quantidade
JULHO .....	26
AGOSTO .....	25
SETEMBRO.....	33
OUTUBRO.....	28
NOVEMBRO.....	30
DEZEMBRO .....	23
<b>Total 1º Semestre.....</b>	<b>165</b>

**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL**

**ALFÂNDEGA DO PORTO DE SUAPE**

**TAXA DE OCUPAÇÃO – RECINTO ARMAZEM E PÁTIO**

- A Área do Pátio do Porto Seco tem capacidade total para receber 1.650 (TEUS-Containers), enquanto a Area do Armazem, possui 9.406 posições Pallets e o espaço do piso propriamente dito.
- Para fins de controle das mercadorias e cargas nos aspectos movimentação, armazenagem, carga , descarga e gerenciamento de risco , a permissionária dispõe de uma equipe de colaboradores não terceirizados e de sistema informatizado. Esta equipe informa mensalmente ao fiscal do Contrato os dados relativos à Taxa de Ocupação do Armazém e da área do Pátio.
- A fiscalização do Contrato, periodicamente, atua em campo visando descobrir eventual discrepância entre o observado e as informações repassadas pela equipe de responsáveis da permissionária por esse controle de mercadorias.
- Nesse trabalho de fiscalização da “ Taxa de Ocupação” constatamos, no mês de novembro de 2.017 divergência entre o observado em visita às instalações do Porto Seco Alfandegado e os dados enviados a RFB pela permissionária para. No caso, a Permissionária estaria subestimando em 40% a taxa de ocupação no Armazem. Em outros termos, observou-se uma taxa de ocupação do Armazém para novembro próxima de 95%, enquanto sob o critério adotado pela permissionária a taxa para o período foi de 70% .
- Para o mês de dezembro o problema não se repetiu. Tanto na Avaliação da RFB quanto na mensuração conduzida pela permissionária, ambas apontaram uma taxa de ocupação para a área do Armazém de 100%.
- No entanto esta situação é considerada caótica e intolerável. Instada a se pronunciar, a Administração do Porto Seco garantiu-nos que o problema deverá ser sanado em meados de fevereiro de 2.018 por meio de ações planejadas pela gerência do Recinto Alfandegado.
- Seguem as taxas de ocupação medidas pela Permissionária, perante as quais atestamos em campo a conformidade, exceto para o mês de novembro, conforme já exposto.

<b>JULHO/2017 MÉDIA DE OCUPAÇÃO</b>			
<b>EADI</b>	<b>CAPACIDADE</b>	<b>OCUPADA</b>	<b>%</b>
EADI PÁTIO TEUS	1.650	374	23%
EADI ARMAZEM	9.490	3.282	35%



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL**



**ALFÂNDEGA DO PORTO DE SUAPE**

<b>AGOSTO/2017 MÉDIA DE OCUPAÇÃO (Capacidade atual)</b>			
<b>EADI</b>	<b>CAPACIDADE</b>	<b>OCUPADA</b>	<b>%</b>
EADI PÁTIO TEUS	1.515	424	28%
EADI ARMAZEM	5.938	3.216	54%

<b>SETEMBRO/2017 MÉDIA DE OCUPAÇÃO (Capacidade atual)</b>			
<b>EADI</b>	<b>CAPACIDADE</b>	<b>OCUPADA</b>	<b>%</b>
EADI PÁTIO TEUS	1.515	621	41%
EADI ARMAZEM	5.938	3.624	61%

<b>OUTUBRO/2017 MÉDIA DE OCUPAÇÃO (Capacidade atual)</b>			
<b>EADI</b>	<b>CAPACIDADE</b>	<b>OCUPADA</b>	<b>%</b>
EADI PÁTIO TEUS	1.515	582	38%
EADI ARMAZEM	5.938	4.164	70%

<b>NOVEMBRO/2017 MÉDIA DE OCUPAÇÃO (Capacidade atual)</b>			
<b>EADI</b>	<b>CAPACIDADE</b>	<b>OCUPADA</b>	<b>%</b>
EADI PÁTIO TEUS	1.515	571	38%
EADI ARMAZEM	5.938	3.989	67%

<b>DEZEMBRO/2017 MÉDIA DE OCUPAÇÃO (Capacidade atual)</b>			
<b>EADI</b>	<b>CAPACIDADE</b>	<b>OCUPADA</b>	<b>%</b>
EADI PÁTIO TEUS	1.515	638	42%
EADI ARMAZEM	5.938	5.938	100%

## V- Resultado da Avaliação da Qualidade dos Serviços Prestados pela Permissionária (doc.5)

A "Avaliação da Qualidade dos Serviços Prestados no Porto Seco RFB/Wilson Sons Logística" de que trata o Anexo II do Edital da Concorrência SRRF04 nº 02/2012 (Processo 19615.000470/2011-34) tem por base a Ordem de Serviço SRRF04 n.º 01, de 23 de janeiro de 2.015, vigente desde 28 de janeiro de 2.015 por ocasião da sua publicação no Boletim de Serviço da RFB- ANO II nº 19.

Em síntese a **ORDEM DE SERVIÇO SRRF04 Nº 01, DE 23 DE JANEIRO DE 2015**

define procedimentos relativos a avaliação da qualidade dos serviços prestados no Porto Seco RFB/ Wilson Sons em Ipojuca-PE, cujos termos centrais reproduzimos:



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL**  
**ALFÂNDEGA DO PORTO DE SUAPE**



A **SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 4ª REGIÃO FISCAL**, no uso das atribuições

**RESOLVE:**

**Art. 1o** Os procedimentos de amostragem dos clientes avaliadores e os pesos aplicados as notas dos indicadores, descritos no Anexo II do Edital da Concorrência SRRF04 2/2012 e utilizados para o computo da nota final que afere a qualidade dos serviços prestados pelo permissionário signatário do Contrato de Permissão SRRF04 no 12/2013, devem obedecer as disposições desta Ordem de Serviço.

Art. 2o Ficam estabelecidas as seguintes categorias de clientes avaliadores:

I – Despachantes/Ajudantes de despachantes;

II – Importadores/Exportadores;

III – Transportadores; e

**IV – Servidores da Receita Federal do Brasil.**

Art. 3o Deverão ser entrevistados um mínimo de clientes por categoria, de acordo com os critérios:

I – Para os clientes Despachantes/Ajudantes de despachantes, deverão ser entrevistados pelo menos 3 (três), sendo que

- 2 (dois) serão os que realizaram o maior número de despachos no período e
- 1 (um) escolhido aleatoriamente;

II – Para os clientes Importadores/Exportadores, deverão ser entrevistados pelo menos 3 (três), sendo que

- 1 (um) será o que realizou o maior número de despachos no período,
- 1 (um) será o que realizou o maior montante de operações em valor, e
- 1 (um) escolhido aleatoriamente;

III – Para os clientes Transportadores, deverão ser entrevistados pelo menos 2 (dois), sendo que

- 1 (um) será o que realizou o maior número de operações de transporte no período e
- 1 (um) escolhido aleatoriamente; e

IV – Para os clientes Servidores da Receita Federal do Brasil, deverão ser entrevistados pelo menos 2 (dois), sendo que

- 1 (um) será o que realizou o maior número de visitas no período e
- 1 (um) escolhido aleatoriamente

Parágrafo único. É facultado ao fiscal do contrato entrevistar mais clientes por categoria.

Art. 4o Os pesos dos indicadores ficam definidos nos termos abaixo:

I – o indicador 1, segurança proporcionada aos usuários e a carga, terá peso p1 igual a 3 (três);

II – o indicador 2, infra-estrutura do Porto Seco, terá o peso p2 igual a 3 (três); e

III – o indicador 3, condições da prestação dos serviços, terá o peso p3 igual a 4 (quatro).

Art. 5o Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da Receita Federal do Brasil.

**RENATA MARIA GASPARINI**

Ao aplicar o DW- Aduaneiro para essa finalidade obtivemos os seguintes resultados :

- Importadores => retornou informação precisa indicando o CNPJ do importador, o valor CIF em USD (dólar americano) dispendido na importação e o volume de Despachos de
- Importação;



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**



**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL  
ALFÂNDEGA DO PORTO DE SUAPE**

- Despachantes/ Ajudantes de Despachantes Aduaneiros => Por vezes as Declarações de Importação indicam como responsáveis pelo registro e representante do importador Despachantes Aduaneiros residentes em outros estados da federação, e que, portanto, muito provavelmente não participaram do acompanhamento da movimentação e armazenagem e desembaraço da mercadoria armazenada no Recinto Alfandegado.
- A tarefa de descobrir a parceria local do importador com sede em outra unidade da Federação, que atua nos procedimentos descritos, dispense considerável atenção; todavia, no mais das vezes logramos êxito, o que permite manter a qualidade das informações nas pesquisas realizadas por este público específico.

No que concerne a pesquisa relativa à categoria de transportadores que atuam no Porto Seco em tela, faz-se necessário esclarecer que o controle desse público é efetuado diretamente pela permissionária por ocasião da entrada dos veículos no Recinto Alfandegado em estudo.

As informações relativas às características do veículo e carga são coletadas pelo Sistema de Vigilância e Controle da permissionária.

Todavia essas informações ficam armazenadas nos sistemas citados, portanto, permanecem no ambiente da permissionária, WilsonSons. Sendo assim, essas informações não sensibilizam o Sistema DW-Aduaneiro.

Por oportuno mencionar que o DW-Aduaneiro está projetado para identificar o transportador marítimo internacional e ao agente de carga que contrata o transporte da mercadoria, mas não atinge, pelo motivo explicitado, o Transportador que efetua a descarga ou coleta de carga em Porto Seco.

Temos contornado o problema com o apoio da funcionária da permissionária responsável pelo controle de trânsito no Porto Seco, a Sra Tatiana Rodrigues Chaves. Semestralmente ela nos informa os CNPJs das empresas transportadores maior trânsito no Recinto Alfandegado.

- Servidores da Receita Federal do Brasil => Selecionamos os colegas Analistas Tributários ou Auditores Fiscais que vão a campo efetuar as vistorias.

Pelo **(doc.5)** anexamos no final do presente RELAC todas as pesquisas utilizadas na obtenção da Avaliação Final



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL  
ALFÂNDEGA DO PORTO DE SUAPE**



**AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS EM PORTO SECO**

ANEXO II – EDITAL DA CONCORRENCIA SRRF04 Nº 02/2012

Art . 2º da Ordem de Serviço nº 01, de 23 de janeiro de 2.015

Legenda – N1 = TOTAL NOTA 1) SEGURANÇA PROPORCIONADA AOS USUÁRIOS E A CARGA

N2 = TOTAL NOTA 2) INFRA-ESTRUTURA DO PORTO SECO

N3 = TOTAL NOTA 3) CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

NOTA MÁXIMO N1=N2=N3=10 PONTOS

**Categoria de Avaliadores (doc.4)**

<b>I- Despachantes / Ajudantes de Despachantes:</b>		<b>N1</b>	<b>N2</b>	<b>N3</b>
Nome	CPF/ CNPJ			
1- Roberto Luiz Lucian .....	198.592.790-04	10	7	5
Responsável p. pesquisa - Minasson Araujo de Moraes Junior – CPF: 038.010.964-67 Gerente Importação e Logística				
CIF US\$ Importação = 8.414.660 – Qte DI = 129				
SHM Import. e Exportação				
CNPJ: 03.675.785/0001-90				
CIF US\$ Importação = 304.289 – Qte DI = 8				
CNPJ: 03.675.785/0004-52				
2- André Barros .....	299.991.798-86	09	09	09
Laminor S/A CNPJ : 05.553.211/0001-75				
CIF US\$ Importação = 5.088.451 – Qte DI = 94				
3- Paulo José de Albuquerque	006.196.044-68	08	10	10
LUNA CNPJ : 06.095.211/0001-31				
CIF US\$ Importação = 6.391.272 – Qte DI = 135				

<b>II- Importadores</b>	<b>N1</b>	<b>N2</b>	<b>N3</b>
<b>1- NURFARM INDUSTRIA QUIMICA E FARMACEUTICA S/A</b>	8	8	7
CNPJ: 07.467.822/0001-26			
Francisco Roberto Braga Justi – CPF: 001.094.043/00			
Gerente Compras Brasil			
CIF US\$ Importação = 12.932.091 – Qte DI = 55			

**2- REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA -RNP**  
( CNPJ: 03.508.097/ 0001-36)- Representante Aduaneiro



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL**  
**ALFÂNDEGA DO PORTO DE SUAPE**



- Ricardo Esteves de Oliveira ( CPF: 203.840.788-69) 10 10 10  
 CIF US\$ Importação = 6.318.240 - Qte DI = 19

**3- LUNA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** 10 08 09  
 ( CNPJ: 06.095.211/ 0001-31) – Responsavel p.CNPJ  
 Sr. Irajá Barbosa de Luna ( CPF: 145.465.744-87)  
 Respondida por Leonildo S Santos -Gerente de Importação  
 CIF US\$ Importação = 5.281.717 - Qte DI = 117

**4- PAMPA NORTE COMERCIO DE AUTOPEÇAS LTDA** 10 09 10  
 (CNPJ: 12.773.994/0001-68) – Responsavel p.CNPJ  
 Sr. ELISEO JORGE SPOHR- CPF: 164.003.130-87  
 CIF US\$ Importação = 9.507.936 - Qte DI = 81

### III- Transportadores

	N1	N2	N3
<b>1- SCHAL TRANSPORTES - CNPJ 23.317.664/0001-84</b> GALPÃO 1, SALA B, LOTE L - E, CABEDELO, PB, CEP 58101-740 WAGNER ZENINI -83 998550027 IMPORTADOR PAMPA NORTE COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA	10	10	10
<b>2- HM LOG TRANSPORTES- CNPJ: 22.838.876/0001-44</b> AV. CASTELO BRANCO, CANDEIAS, JABOATÃO DOS GUARARAPES, PE, CEP 54440-971 MARCONE NASCIMENTO -81 3542-5004 IMPORTADOR SAVIXX COMERCIO INTERNACIONAL S/	10	9,8	10

IV – Servidores da Receita Federal do Brasil	N1	N2	N3
<b>1- MARINA MOURA NEUMANN .. 069.768.434-26</b>	10	09	10
<b>2- CLEIDE LINS DE ALMEIDA ..... .031.727.724-38</b>	10	10	10

#### • CÁLCULO DA NOTA FINAL

De acordo com o item 5. do ANEXO II do EDITAL DA CONCORRENCIA SRRF04 Nº 02/ 2012 a **NOTA FINAL atribuída aos Serviços Prestados no Porto Seco** deve ser obtida pela Fórmula:

$NF = ( N1 \times p1 + N2 \times p2 + N3 \times p3 ) / 10$  , onde :



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
 SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL



**ALFÂNDEGA DO PORTO DE SUAPE**

- **N1, N2 e N3** representam a média aritmética das notas atribuídas pelos diversos usuários – nas categorias Despachante Aduaneiro ou Ajudante de Despachante Aduaneiro, Importador/ Exportador, Transportador e Servidor da RFB- , respectivamente, aos seguintes indicadores, cujas notas podem variar de 0 (zero) a 10 (dez) :

1) – Segurança Proporcionada aos usuários – **p1 = 3**

2) – Infra-Estrutura do Porto Seco – **p2 = 3**

3) – Condições da Prestação dos Serviços **p3 = 4**

- **p1, p2 e p3** representam os pesos estabelecidos pelo Art.4º da Ordem de Serviço SRRF04 nº 01, de 23 de janeiro de 2.015.

Nos termos do **Edital da Concorrência SRRF04 2/2012** a Nota Final ponderada da avaliação atribuída a permissionária não pode ser inferior a 7 (sete), conforme estabelecido no inciso **XXXVIII** – “ manter a prestação dos serviços com qualidade boa ou ótima atingindo, no mínimo, nota final igual 7 (sete) na avaliação semestral referida no Anexo II;

Efetuada os cálculos- demonstrados abaixo- para obtenção da Nota Final para o período compreendido entre JANEIRO a JUNHO de 2017 nos termos da Ordem de Serviço citada obtivemos o resultado de **(9,01 nove inteiros e um centésimo)** :

**Nota final 9,01**

## **VI- REDUÇÃO DA ÁREA ALFANDEGADA- PA 11968.720298/2014-70 (doc.6)**

Aditivo ao RELAC 1º SEMESTRE DE 2017

Em 20 de julho 2.016 a permissionária, por meio de seu Gerente Aduaneiro – Sr. José Carlos Rodrigues, com amparo no art. 27 da Portaria RFB nº 3518, de 30 de setembro de 2.011, veio à Superintendência da Receita Federal do Brasil da 4ª Região Fiscal solicitar redução da Área



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL**  
**ALFÂNDEGA DO PORTO DE SUAPE**



Alfandegada ( fls. 141/142) de 49.013,04m<sup>2</sup> para 38.572,77 m<sup>2</sup>; sendo que a área de patio teria redução de 36.939,27m<sup>2</sup> para 31.557,81 m<sup>2</sup> , enquanto a área do armazem seria reduzida de 12.073,67 m<sup>2</sup> para 7.014,95 m<sup>2</sup>.

Nas palavras da entidade a razão central do pedido adveio da necessidade de manutenção do equilíbrio econômico- financeiro do contrato. Após acurados estudos de logística operacional a atual estrutura física do Recinto Alfandegado mostrou-se inadequada aos propósitos de negócio.

O assunto foi objeto do PARECER DA COMISSÃO DE ALFANDEGAMENTO / SRRF04 Nº 002/ 2017 (fls.193/196) e do PARECER SRRF04/ DIANA nº 04, de 29 de março de 2.017) (fls. 199/ 202) ambos favoráveis ao pleito da permissionária, culminando com a publicação do ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4 DE 29 de março de 2.017 , autorizando a redução na Área Alfandegada, nos termos do pleito da permissionária.

Como prevê Clausula Quinta , X, "e" do Contrato de Permissão / SRRF04 nº 12/2013 " *ocorrendo qualquer alteração no Layout de armazenagem do Porto Seco, caberá sempre ao fiscal do contrato anexar cópia do novo layout ao dossiê de acompanhamento do contrato do Porto Seco*" segue em anexo cópia da nova configuração física do Recinto Alfandegado.

## VII- MELHORIA/ ADEQUAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS :

### MONITORAMENTO REMOTO

A partir de 13 de março de 2.015 esta Alfandega no Porto de Suape iniciou o monitoramento remoto das Instalações do Porto Seco RFB/ WilsonSons por meio de uma CPU – DELL – nome lógico MSULOGD8WB8LZ1.

O equipamento é mantido em ambiente segregado e está sob a vigilância da equipe da SATEC e do SERPRO desta unidade. Esta unidade alfandegária entende que a configuração de monitoramento descrita a seguir se adequa aos interesses da SEVIG no desempenho das atividades de vigilância e controle aduaneiro.

<b>MOSAICO</b>	<b>DESCRIÇÃO – Atividade – Local físico</b>
1 – 4 posições	Itens / Bens Apreendidos
2 - 4 posições	Entrepasto Aduaneiro de Importação
3 4 posições	Entradas e Balança
4 6 posições	Perímetros e Descarte 5
9 posições	Conferência e Desova



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL**



Ipojuca, 26 de JANEIRO de 2.018

(assinado digitalmente)

**ALVARO HENRIQUE CARNEIRO CAMPELO VILLAÇA**

Analista Tributário da Receita Federal do Brasil – mat. 1293672

**FISCAL DO CONTRATO PORTO SECO RFB/ WILSON, SONS LOGISTICA**

**Alfândega do Porto de Suape/PE**

**SRRF 04 RF – RECIFE - BR**

( Doc 0. )

**PORTARIAS DO ENCARGO DO FISCAL DO CONTRATO**



Ministério da Fazenda



PORTARIA ALFSPE nº 31, de 10 de março de 2017.

**A INSPETORA CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SUAPE (PE)**, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14.05.2012, publicado no DOU de 17.05.2012, e em conformidade com a Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil n.º 1.208/2011,

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar os servidores, conforme Quadro nº 01, abaixo, para exercerem o encargo de fiscalização do contrato, discriminado no Quadro nº 02, com as seguintes funções:

I. Solicitar à contratada ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

II. Documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, notificando-as à contratada;

III. Fiscalizar o cumprimento das obrigações pela contratada, no que se refere à execução do contrato;

IV. Emitir pareceres em todos os atos da Administração, relativos à execução do contrato, em especial, à aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato; e

V. Demais atribuições da legislação pertinente.

<b>QUADRO Nº 01</b>				
<b>FUNÇÃO</b>	<b>SERVIDOR</b>	<b>CARGO</b>	<b>MAT. SIAPECAD</b>	<b>CPF</b>
Titular	ALVARO HENRIQUE CARNEIRO CAMPELO VILLACA	ATRFB	1293672	025.917.414-92
Substituto	LEANDRO RANGEL SARDINHA	ATRFB	1294374	079.258.287-06



Ministério da Fazenda



QUADRO Nº 02				
PERMISSIONÁRIA	CNPJ MATRIZ	OBJETO	PROCESSO	CONTRATO
WILSON SONS LOGÍSTICA LTDA.	03.852.972/0001-00	Prestação de serviços públicos de movimentação e armazenagem de mercadorias em Porto Seco.	11968.720298/2014-70	Contrato de permissão SRRF04 nº 12/2013 Concorrência SRRF04 nº 2/2012

Art. 2º Revoga-se a Portaria ALF/SPE nº 13, de 24 de Janeiro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

**Daniela Barreto Duarte**  
Inspetora-Chefe



# Receita Federal

## PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

**A Secretaria da Receita Federal do Brasil garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001**

### Histórico de atividades sobre o documento:

Documento assinado digitalmente por:  
**DANIELA BARRETO DUARTE em 13/03/2017.**

Confira o documento original pelo Smartphone conectado à Internet:



Dúvida? Acesse

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/qrcode.xhtml>

Confira o documento original pela Internet:

a) Acesse o endereço:

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml>

b) Digite o número abaixo ou leia o código de barras a seguir:



**Código Hash obtido através do algoritmo SHA-256:**

hlj3B1yABubZeDX9ip515rbx7kp4J77iATLfH5YXa3A=

**DOC. 1- ALTERAÇÃO DO PREPOSTO DO  
RECINTO ALFANDEGADO**



**Wilson, Sons Logística**

Ipojuca, 06 de novembro de 2017.

À  
Secretaria da Receita Federal  
Superintendência Regional da 4ª Região Fiscal  
Gabinete da Alfandega do Porto de Suape  
Ilmo Sr. Alvaro Henrique Carneiro Campelo Villaça  
Contrato de Permissão 19615.000470/2011-34 SRRF nº 12/2013

**Ref.: Alteração de Representante**

Ilmo. Sr. Alvaro,

**WILSON SONS LOGISTICA LTDA.**, regularmente inscrita no CNPJ sob nº 03.852.972/0001-00, com sede na Rua da Quitanda, nº 86, sala 601, Centro, Rio de Janeiro – RJ, neste ato representado por seu procurador (procuração anexa), vem pelo presente, em cumprimento ao disposto na Cláusula Quinta, inciso I do Contrato de Permissão/SRRF04 nº 12/2013, Processo nº 19615.000470/2011-34, informar a alteração do preposto do Terminal, conforme dados abaixo:

**Leonardo Linhares Motta, brasileiro, solteiro, identidade nº 126.589.906-6 da SSP/BA, CPF/MF nº 953.746.807-06.**

Sendo o que nos cumpria informar e colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Cordialmente,

  
Wilson Sons Logística Ltda.

14/11/2017  
R. Chaves  
Apoio Aduaneiro  
Wilson Sons



Wilson, Sons Logística

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE: WILSON, SONS LOGÍSTICA LTDA**, com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Quitanda, 86 - 5º andar, sala 501, inscrita no CNPJ sob o nº 03.852.972/0001-00, e filial na Rodovia PE 60, Km 14,5 – Região Suape – Ipojuca/PE, CNPJ 03.852.972/0039-75, neste ato representada por seus Diretores **Luiz Sérgio Fisher de Castro**, brasileiro, divorciado, engenheiro, identidade nº 03.181.371-0 da SSP/RJ, CPF 600.003.767-87, e **Antônio de Paiva Carneiro**, brasileiro, casado, engenheiro, identidade nº 07.725.380-5 do IFP/RJ, CPF 008.944.507-43, ambos domiciliados no estado do Rio de Janeiro.

**OUTORGADO: LEONARDO LINHARES MOTTA**, brasileiro, solteiro, Coordenador de Operações, Identidade nº 126.589.909-6 do SSP/BA, CPF 953.746.807-06, residente em São Paulo/SP.

**PODERES:** Especiais para, no ESTADO DE PERNAMBUCO, admitir e demitir empregados, assinar abertura de conta corrente de novos empregados junto aos Bancos; receber citação ou intimação da Justiça do Trabalho; representar a Outorgante na Justiça do Trabalho como preposto ou nomeando-os; assinar contratos de trabalho, termo de compromisso de estágio, carteiras de trabalho dos funcionários (admissões, dispensas e demais anotações), assinar concessões de férias, comunicações de aviso prévio e rescisões de contrato de trabalho, correspondências e encaminhamentos relacionados aos processos da área de administração de pessoal; representar a Outorgante perante todas as Unidades Aduaneiras da Secretaria da Receita Federal do Brasil na 4ª Região Fiscal – Pernambuco, podendo exercer as atividades previstas nos art. 808 e 809 do Decreto nº 6.759/09 e ser habilitado no Sistema Integrado do Comercio Exterior – SISCOMEX, SISCOMEX CARGA, MANTRA e TRÂNSITO ADUANEIRO, conforme o que estabelece a Instrução Normativa SRF nº 330 de 23/05/2003 e Portaria SRF nº 885 de 23/05/2003; requerer e assinar Termos de Responsabilidade em garantia do cumprimento de obrigação tributária, pedido de restituição de indébito, de compensação ou desistência de vistoria; representar a Outorgante perante a Delegacia da Receita Federal, Alfândegas, ANVISA, VIGILÂNCIA SANITÁRIA, INFRAERO, IBAMA, POLÍCIA FEDERAL, POLÍCIA CIVIL, MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, CETESB, EXERCITO, Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Pernambuco - CBMPE e em todas as repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, sociedades de economia mista e quaisquer órgãos da administração direta e indireta dos governos federal, estadual e municipal, e onde mais se faça necessário para a legalização da atividade da Outorgante, podendo cadastrar e requerer licenças de funcionamento de produtos químicos e outros controlados junto à Polícia Federal e qualquer outro órgão, e ainda, despachar, requerer, assinar, juntar e retirar documentos; cumprir exigências, assinar guias e termos, solicitar e retirar certidões, apresentar recursos, réplicas ou tréplicas, ter vista de processos, assinar guias, termos, declarações, protocolos, assinar cartas de correção de Notas Fiscais; poderá endossar cheques exclusivamente para depósito na conta corrente da Outorgante, requisitar extratos e segundas vias de aviso bancário; representá-la na justiça como preposto ou nomeando-os, podendo prestar depoimento, confessar, transigir, assinar e requerer o que se fizer necessário; receber citações e autuações judiciais e administrativas, assinar notificações e correspondências em geral, receber e dar quitação, autorizar terceiros a solicitar e retirar certidões administrativas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, SEFAZ e Secretarias Municipais; ter vista de processos, juntar e retirar documentos, cumprir exigências, assinar guias, termos de requerimentos, e tudo mais que se fizer necessário para o bom e fiel cumprimento do presente mandato. Esta procuração não poderá ser substabelecida e tem validade até 31 de outubro de 2019. Rio de Janeiro, 01 de novembro de 2017.

É TABELADO DE NOTAS  
FLAVIA MENDONÇA BENTON  
R. Pedro Álvares Cabral, 170 - 11º andar  
A AUTENTICAR A PRESENÇA  
REPRODUTORA EXTRA-ESTADUAL  
GUÍAS A QUAL CONFERIR O  
ORIGINAL DO RECEBUE



**Luiz Sergio Fisher de Castro**  
Diretor

**Antonio de Paiva Carneiro**  
Diretor

Este documento de 2 páginas assinado digitalmente. Pode ser consultado no endereço <https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx> pelo código



**DOC. 2- COMPROVAÇÃO REGULARIDADE FISCAL DA PERMISSONÁRIA e  
INDICES DE LIQUIDEZ E SOLVENCIA**

**Balço Patrimonial 2016**



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

05/01/2017 15:54:16

Página: 1 / 2

PE RECIFE SRRF04

CNPJ: 03.852.972 - WILSON, SONS LOGISTICA LTDA

**Dados Cadastrais da Matriz**

CNPJ: 03.852.972/0001-00

UA de Domicílio: DRF RIO DE JANEIRO I-RJ

Código da UA: 07.108.00

Endereço: R DA QUITANDA,86 - ANDAR: 5; SALA: 501;

Bairro: CENTRO

CEP: 20091-005 Município: RIO DE JANEIRO

UF: RJ

Responsável: 045.803.398-78 - THOMAS ERNEST RITTSCHER THIRD

Situação: ATIVA

Natureza Jurídica: 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Data de Abertura: 18/05/2000

CNAE: 5250-8/05 - Operador de transporte multimodal - OTM

Porte da Empresa: DEMAIS

PJ Acompanhamento Diferenciado em 2017

PJ Obrigada a DCTF Mensal (até 2009): Não

**Sócios e Administradores**

CPF/CNPJ	Nome	Qualificação	Cap. Social	Cap. Votante
51.077.576/0001-98	WILPORT OPERADORES PORTUARIOS LTDA	SOCIO	63,18%	
	<b>CPF Representante Legal:</b> 600.003.767-87	<b>Qualif. Resp.:</b> ADMINISTRADOR		
33.130.691/0001-05	WILSON SONS DE ADMINISTRACAO E COMERCIO LTDA	SOCIO	36,82%	
	<b>CPF Representante Legal:</b> 011.531.107-68	<b>Qualif. Resp.:</b> ADMINISTRADOR		
600.003.767-87	LUIZ SERGIO FISHER DE CASTRO	ADMINISTRADOR		
045.803.398-78	THOMAS ERNEST RITTSCHER THIRD	ADMINISTRADOR		
028.253.437-73	FERNANDO FLEURY SALEK	ADMINISTRADOR		

**Certidão Emitida**

CNPJ: 03.852.972/0001-00

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa: AC8B.7663.80F9.1136

Emissão: 28/09/2016

Data de Validade: 27/03/2017

Emitida considerando a liberação RFB

**Diagnóstico Fiscal na Receita Federal**

**Processo Fiscal com Exigibilidade Suspensa (SIEF)**

CNPJ: 03.852.972/0001-00

Processo	Situação	Localização
10314.010.866/2010-29	SUSPENSO-JULGAMENTO DA IMPUGNACAO	CENTRO NAC GESTAO DE PROCESSO-DRJ-RPO-SP
10314.010.867/2010-73	SUSPENSO-JULGAMENTO DA IMPUGNACAO	CENTRO NAC GESTAO DE PROCESSO-DRJ-RPO-SP
10314.012.086/2010-13	SUSPENSO-JULGAMENTO DA IMPUGNACAO	CENTRO NAC GESTAO DE PROCESSO-DRJ-RPO-SP
12448.730.762/2013-97	SUSPENSO-JULGAMENTO RECURSO DE OFICIO	CONSELHO ADMINIST RECURSOS FISCAIS-MF-DF
12448.902.653/2015-40	DEVEDOR-EM JULGAMENTO DA MANIFESTACAO INCONFORMIDADE (CREDITO)	DIV ORIENT ANALISE TRIBUTARIA-SCC-DRFRJ1

Fl. 35



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
 PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
 INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

05/01/2017 15:54:16

Página: 2 / 2

PE RECIFE SRRF04

Fl. 36

CNPJ: 03.852.972 - WILSON, SONS LOGISTICA LTDA

12448.902.970/2015-66	DEVEDOR-EM JULGAMENTO DA MANIFESTACAO	INCONFORMIDADE (CREDITO)	DIV ORIENT ANALISE TRIBUTARIA-SCC-DRFRJ1
12448.903.778/2015-97	DEVEDOR-EM JULGAMENTO DA MANIFESTACAO	INCONFORMIDADE (CREDITO)	DIV ORIENT ANALISE TRIBUTARIA-SCC-DRFRJ1
12448.904.965/2015-98	DEVEDOR-EM JULGAMENTO DA MANIFESTACAO	INCONFORMIDADE (CREDITO)	DIV ORIENT ANALISE TRIBUTARIA-SCC-DRFRJ1
12448.905.203/2015-17	DEVEDOR-EM JULGAMENTO DA MANIFESTACAO	INCONFORMIDADE (CREDITO)	DIV ORIENT ANALISE TRIBUTARIA-SCC-DRFRJ1
12448.905.204/2015-53	DEVEDOR-EM JULGAMENTO DA MANIFESTACAO	INCONFORMIDADE (CREDITO)	DIV ORIENT ANALISE TRIBUTARIA-SCC-DRFRJ1
12448.905.205/2015-06	DEVEDOR-EM JULGAMENTO DA MANIFESTACAO	INCONFORMIDADE (CREDITO)	DIV ORIENT ANALISE TRIBUTARIA-SCC-DRFRJ1
12448.905.206/2015-42	DEVEDOR-EM JULGAMENTO DA MANIFESTACAO	INCONFORMIDADE (CREDITO)	DIV ORIENT ANALISE TRIBUTARIA-SCC-DRFRJ1
12448.905.207/2015-97	DEVEDOR-EM JULGAMENTO DA MANIFESTACAO	INCONFORMIDADE (CREDITO)	DIV ORIENT ANALISE TRIBUTARIA-SCC-DRFRJ1
12448.905.208/2015-31	DEVEDOR-EM JULGAMENTO DA MANIFESTACAO	INCONFORMIDADE (CREDITO)	DIV ORIENT ANALISE TRIBUTARIA-SCC-DRFRJ1
12448.905.209/2015-86	DEVEDOR-EM JULGAMENTO DA MANIFESTACAO	INCONFORMIDADE (CREDITO)	DIV ORIENT ANALISE TRIBUTARIA-SCC-DRFRJ1
12448.909.604/2012-95	DEVEDOR-EM JULGAMENTO DA MANIFESTACAO	INCONFORMIDADE (CREDITO)	DIV ORIENT ANALISE TRIBUTARIA-SCC-DRFRJ1
15374.917.926/2008-21	DEVEDOR-EM JULGAMENTO RECURSO (CREDITO)		DIV ORIENT ANALISE TRIBUTARIA-SCC-DRFRJ1
15771.724.869/2012-31	SUSPENSO-JULGAMENTO DA IMPUGNACAO		CENTRO NAC GESTAO DE PROCESSO-DRJ-RPO-SP

**Débito/Pendência (SICOB/AGUIA)**

Verificar débitos/pendências nos sistemas SICOB/AGUIA por meio da emissão do Relatório Complementar de Situação Fiscal.

**Diagnóstico Fiscal na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

Não foram detectadas pendências/exigibilidades suspensas para esse contribuinte nos controles da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Final do Relatório

2 página(s) de 2 páginas  
 Zacaça EPZ 2017 15:54:16  
 https://cav.ceita.fazenda.gov.br/CAAC/publico/login.aspx pelo

Planilha1

STP05.01 RFB / DATAPREV 05/01/2017 16:07:  
RCSF - RELATÓRIO COMPLEMENTAR DE SITUAÇÃO FISCAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
RELATÓRIO COMPLEMENTAR DE SITUAÇÃO FISCAL

CNPJ: 03.852.972 - WILSON, SONS LOGISTICA LTDA

CNPJ: 03.852.972/0001-00

Divergência de GFIP X GPS (Valor declarado menos o recolhido, por rubrica e F

Competência	FPAS	Situacao	Rubrica	Valor
02/2008	515	FPG	Previdencia	120,00
	540	FPG	Previdencia	1.453,20

CONTINUA Proxima Pagina

[ENVIAR](#) [COPIAR](#)

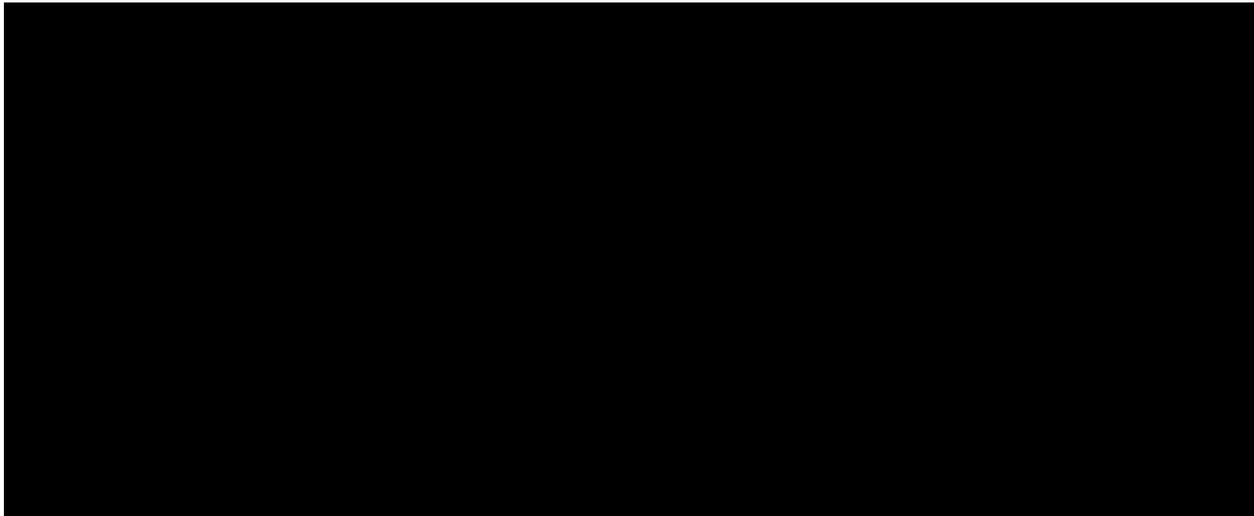
A Receita Federal agradece a sua visita. [Clique aqui para informações sobre política de privacidade e uso.](#)

**Acesse aqui**

da renda nos primeiros três anos. O governo busca imibi  
programa, a exigência do pagamento imediato do saldo de  
de não pagamento de três parcelas consecutivas, ou seis  
quitar uma parcela, estando pagas todas as demais.

O valor mínimo de cada prestação, no caso de pessoa físic

Planilha1



[←](#) [→](#) <http://w3b9.sec.pre...> [Intr...](#) [e-Pro...](#) [e-Pro...](#) [Suíte ...](#) [Rede ...](#) [SIEF ...](#)

Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda

Ministério da Fazenda Destaques do governo ▾

**Receita Federal**  **CND**

STP05.01 RFB / DATAPREV 05/01/2017 16:09:

**RCSF - RELATÓRIO COMPLEMENTAR DE SITUAÇÃO FISCAL**

03/2008	515	FPG	Previdencia	721,16
	540	FPG	Previdencia	2.018,89
	612	FPG	Previdencia	2.018,89
04/2008	540	FPG	Previdencia	703,63
	612	FPG	Previdencia	1.594,39
05/2008	540	FPG	Previdencia	216,70
	612	FPG	Previdencia	3.100,21

CNPJ: 03.852.972/0023-08

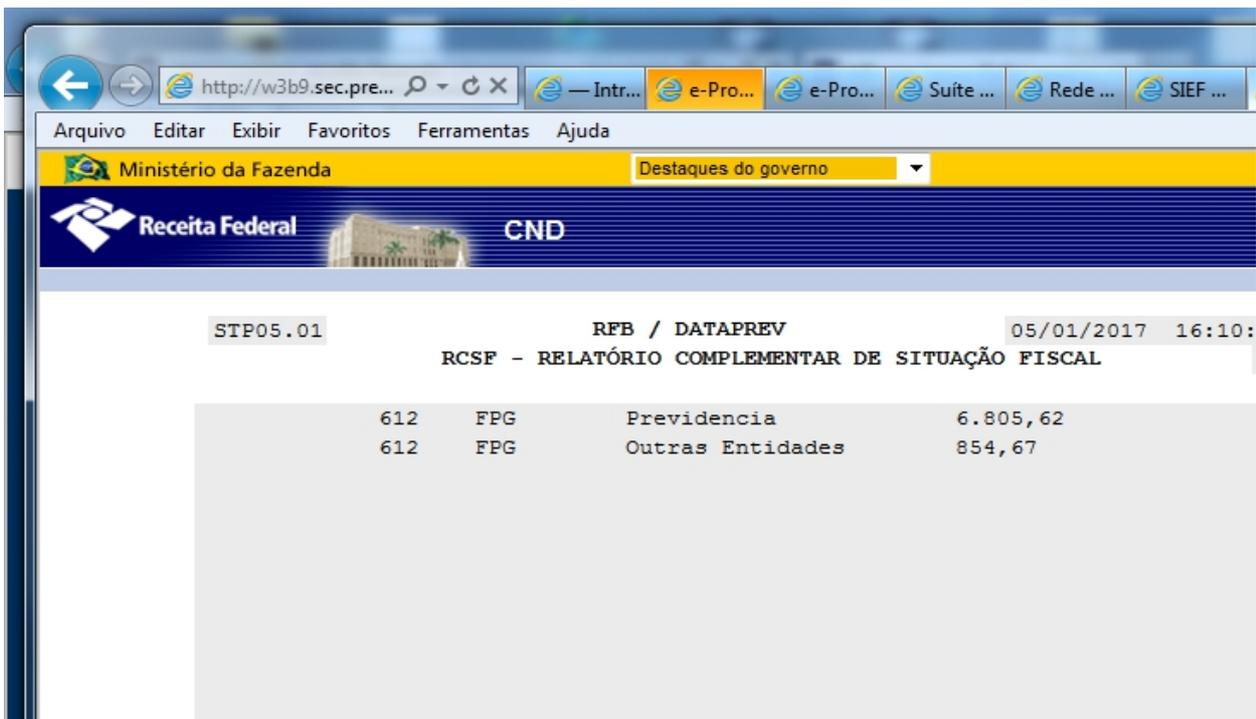
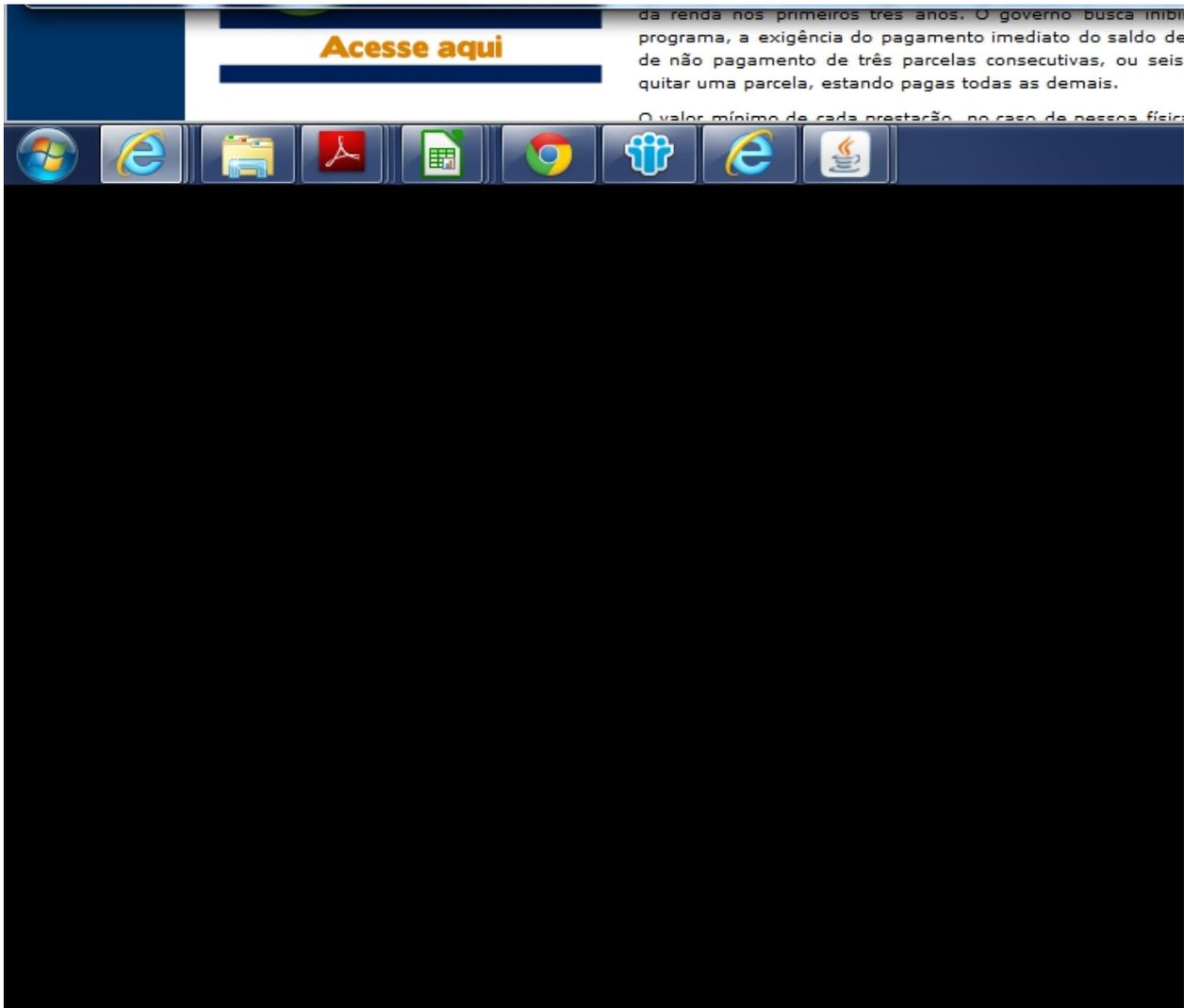
Divergência de GFIP X GPS (Valor declarado menos o recolhido, por rubrica e F

Competência	FPAS	Situacao	Rubrica	Valor
03/2008	515	FPG	Previdencia	2.526,00
	515	FPG	Outras Entidades	854,68

CONTINUA Proxima Pagina

A Receita Federal agradece a sua visita. Clique aqui para informações sobre política de privacidade e uso.

Planilha1





Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG  
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação apresentada para registro no SICAF e arquivada na UASG Cadastradora, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

CNPJ / CPF: **03.852.972/0039-75** Validade do Cadastro: **12/11/2018**  
 Razão Social / Nome: **WILSON, SONS LOGISTICA LTDA**  
 Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**  
 Domicílio Fiscal: **24430 - Ipojuca PE**  
 Unidade Cadastradora: **264001 - FUNDJORGE D.FIGUEIREDO DE SEG.MED.TRABALHO/SP**  
 Atividade Econômica: **5211-7/01 - ARMAZÉNS GERAIS - EMISSÃO DE WARRANT**  
 Endereço: **ROD PE 60 S/N KM 14,5 GLEBA G - Ipojuca - PE**  
 Ocorrência: **Nada Consta**  
 Impedimento de Licitar: **Nada Consta**  
 Ocorrências Impeditivas indiretas: **Nada Consta**

#### Níveis validados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita	Validade:	<b>10/02/2018</b>	
FGTS	Validade:	<b>20/01/2018</b>	
INSS	Validade:	<b>10/02/2018</b>	
Trabalhista	Validade:	<b>03/02/2018</b>	<a href="http://www.tst.jus.br/certidao">http://www.tst.jus.br/certidao</a>

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Municipal:

Receita Estadual/Distrital	Validade:	<b>19/03/2018</b>
Receita Municipal	Validade:	<b>27/01/2018</b>

VI - Qualificação Econômico-Financeira - Validade: **31/05/2018**

Índices Calculados: **SG = 5.69; LG = 2.32; LC = 2.32**

Patrimônio Líquido: **R\$ 29.383.593,00**

Esta declaração é uma simples consulta não tem efeito legal.